

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0158450-45.2013.8.06.0001**
Apensos: **0158468-66.2013.8.06.0001, 0158479-95.2013.8.06.0001, 0158485-05.2013.8.06.0001, 0215528-26.2015.8.06.0001, 0858342-38.2014.8.06.0001, 0859346-13.2014.8.06.0001**
Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Assunto: **Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A - Em Falência**

Vistos.

Observa-se dos autos que a Administradora Judicial juntou petição às fls. 99861/99869, na qual solicita: expedição de ofício ao Juízo da 12ª Vara Cível de Brasília bem como ao Juízo da 13ª Vara Cível de Natal-RN, solicitando a liberação e transferência dos valores depositados/bloqueados em ações tramitantes perante aqueles respectivos juízos para a conta da Massa Falida; requer, mais, expedição de nova Carta de Arrematação em favor da arrematante Madeireira Itaipu Ltda. (petição às fls. 99801), a fim de que seja retificada e qualificada a correta descrição do imóvel, constante na Carta de Arrematação de fls. 95500/95501.

Nota-se, mais, que às fls. 99886, o arrematante PHILIPPE RENÉ GODEFROIT requereu retificação da carta de arrematação de fls. 96333/96334, uma vez que fora elaborada equivocadamente, indicando que alterações devem ser realizadas, de conformidade com os documentos de fls. 96101, 96102, 96096/96092.

Por outro lado, às fls. 99923/99927, a Administradora Judicial apresentou petição, na qual solicita a expedição de novas cartas de arrematação em favor dos peticionantes às fls. 99886 e às fls. 99859.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Diante disto, acolho os pedidos de fls. 99861/99869 e de fls. 99886, devendo ser expedidos os ofícios solicitados pela Administradora Judicial bem como novas cartas de arrematação, nos termos solicitados.

De igual modo, acolho o pedido de fls. 99886, devendo ser expedida nova carta de arrematação com as alterações indicadas no referido petitório.

Analisando a petição de fls. 99890/99891, verifico tratar-se de pedido de habilitação de crédito, que deve formar incidente processual autônomo, motivo pelo qual determino seu desentranhamento, bem como seja o advogado que subscreveu a referida petição intimado para realizar o peticionamento em consonância com a Lei nº 11.101/05.

Manifeste-se a Administradora Judicial sobre os ofícios de fls. 99901, 99903/99905, 99920, no prazo de 5 (cinco) dias.

Acolho o pedido de fls. 99910/99912, e ratifico a compensação e suspensão das atividades da Massa Falida nos períodos indicados, pelas razões expendidas.

Autorizo a aquisição e instalação do equipamento descrito na petição de fls. 99928/99932, tendo em vista que, pelas razões expostas, tal medida atende os interesse dos credores.

Autorizo, ademais, cessão das quotas de titularidade da Massa Falida Oboé no Fundo Multicred, face aos fundamentos indicados às fls. 99915/99917.

Ciência ao Representante do Ministério Público.

Fortaleza (CE), 30 de agosto de 2017.

Cláudio de Paula Pessoa

Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.